

L E I N° 3.091, DE 30 DE JULHO DE 2013.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica, a ser paga aos profissionais da Rede Pública Municipal de Saúde de Angra dos Reis que desenvolverem a atividade de Responsável Técnico perante seu respectivo Conselho Regional de Classe nas diversas unidades e serviços de saúde.

§ 1º Entende-se por Responsabilidade Técnica a atividade de responder tecnicamente pelas atividades laborativas de uma determinada profissão de saúde junto ao seu respectivo Conselho Regional de Classe e à gestão municipal de saúde.

§ 2º A Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica será paga da seguinte forma:

CARGO	VALOR DE REFERÊNCIA
Assistente Social	30% do piso inicial da Referência 300
Biólogo	
Cirurgião Dentista	
Enfermeiro	
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Médico	
Médico Veterinário	
Nutricionista	
Psicólogo	
Terapeuta Ocupacional	



§ 3º A Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica será creditada no contracheque do servidor que responder pela Responsabilidade Técnica perante seu Conselho de Classe.

§ 4º A Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica depende de prévia e expressa autorização do Superintendente e do Secretário Municipal de Saúde.

§ 5º O Exercício de Responsabilidade Técnica deverá ser comprovado por documento oficial do Conselho de Classe.

§ 6º A Gratificação instituída no *caput* também será paga aos profissionais de saúde contratados por prazo determinado que realizarem a atividade de Responsabilidade Técnica.

Art. 2º O valor da Gratificação prevista nesta Lei não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo a relativa a gratificação natalina, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.

Art. 3º A Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica não será incorporada aos vencimentos do servidor a qualquer título ou pretexto, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização, vantagem pecuniária e aposentadoria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE JULHO DE 2013.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

